



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

**ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE
ITAÚNA – MG.**

Às 8h e 30min do dia 08 de março de 2010, o Excelentíssimo Senhor **Doutor Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello** Desembargador Auxiliar da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, deu início à Correição Ordinária na Vara do Trabalho de Itaúna, situada na Rua José Luiz Calambau, 726, na forma do disposto nos artigos 682, XI, da CLT e 30, I, do Regimento Interno, sendo recebido pelo MM. Juiz do Trabalho Titular, Orlando Tadeu de Alcântara, pelo Diretor de Secretaria, Sr. Luiz Cláudio Santiago de Oliveira, pelos servidores Adriana Lacerda Quirino Pimenta, Carina Torres Coimbra Morais, Ednaldo Marques da Silva, Elenice Tarabal Coutinho Guimarães, Gelmara de Oliveira Costa, Kátia Valéria Souza Antunes Moreira e Salomão José dos Santos. Ausentes os servidores Eustáquio Vicente de Souza, José Geraldo Caldas e Oneida Nogueira Moreira em gozo de férias regulamentares.

Iniciados os trabalhos, o Excelentíssimo Desembargador Auxiliar da Corregedoria examinou:

I) REGISTROS INFORMATIVOS DA SECRETARIA:

a) PROTOCOLO DE RECLAMATÓRIAS – Do mencionado protocolo constam os registros de cento e noventa e um processos até a presente data, média de 4,7 processos por dia útil, tendo sido observado uma equivalência no número de reclamações distribuídas em comparação com a média apurada na correição do ano de 2009.

b) PAUTA – Os processos já incluídos em pauta estão com audiências designadas, conforme abaixo discriminado:

a) rito sumaríssimo: não há processo de rito sumaríssimo na pauta;

b) rito ordinário: 18/03/2010;

c) prosseguimento da instrução: 12/05/2010.

Com relação aos processos de rito sumaríssimo, informou o Diretor de Secretaria que a pauta é marcada no horário do rito ordinário, sendo aberto o horário para rito sumaríssimo conforme a demanda.

c) CARTAS PRECATÓRIAS RECEBIDAS – A Vara recebeu, até a presente data, trinta cartas precatórias, das quais vinte foram devolvidas.

d) CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS – A Vara expediu, até a presente data, quarenta e sete cartas precatórias, dentre as quais onze foram devolvidas pelos Juízos Deprecados.

e) REMESSA DE PROCESSOS AO TRT – Existe o registro de cento e quarente e nove autos de processos na instância superior, sendo que quarente e sete foram enviados até a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

presente data.

f) CARGA PARA O (A) MERITÍSSIMO (A) JUIZ (A) DO TRABALHO – Há nove autos de processos com carga, **no prazo**.

g) CARGA PARA ADVOGADOS – Existem quarenta e nove autos de processos com carga, das quais nove vencidas e cobradas.

h) CARGA PARA PERITOS – Constam oito autos de processos com carga, das quais uma vencida e cobrada.

i) MANDADOS EXPEDIDOS – Foram apurados duzentos e trinta e um mandados expedidos no ano em curso, sendo sete (90195/09, 00066/07, 00489/09, 01162/09, 01067/09, 900144/10, 01163/09), com prazo vencido, devidamente justificado.

j) REMESSA AO SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS – Há quatro autos de processos com carga para o setor de cálculos, **no prazo**.

k) PROCESSOS EM EXECUÇÃO – Existem trezentos e quarenta e um processos em execução, dos quais trezentos e trinta e oito do Quadro I (em andamento) e três do Quadro XII (execução previdenciária), dados extraídos do Boletim Estatístico da Vara.

I) PROCESSOS RECEBIDOS EM DECORRÊNCIA DA EMENDA 45 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA – de acordo com o levantamento realizado no Quadro II-C, do Boletim Estatístico da Vara, constatou-se que a Vara do Trabalho de Itaúna, no decorrer do exercício de 2009, recebeu duas ações envolvendo a nova competência da Justiça do Trabalho.

II) PROCESSOS EXAMINADOS - foram examinados, por amostragem, autos de processos em tramitação e arquivados na Vara do Trabalho, conforme discriminação a seguir:

1º) PROCESSOS EM PAUTA – Na pauta do dia da correição, havia oito processos.

a) rito sumaríssimo: três processos;

b) rito ordinário: dois processos;

c) instrução: um processo.

d) tentativa de conciliação na execução: dois processos.

Examinados os processos 00086/10, 00146/10, 00147/10, 00148/10, 00071/09, 01188/09, 01229/09 e 00065/10, **em ordem**.

Foram verificados os seguintes aspectos relativos à regularidade: 1) da petição inicial; 2) da autuação: cronologia dos atos; numeração das folhas; autuação de documentos grampeados em folhas; certificação da quantidade de documentos colados em folhas; inutilização do verso



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

em branco das folhas e encerramento e abertura de volumes; 3) dos atos: termos de juntada e certidões (Artigos 161, 168, 169, Parágrafo Único, e 171 do CPC); 4) prazos: de designação das audiências do rito sumaríssimo; de atos da secretaria; de atos do (a) Meritíssimo (a) Juiz (a) (sentenças e despachos).

2º) CARTAS PRECATÓRIAS RECEBIDAS – Examinados os autos dos processos 90030/10, 90005/10, 90007/10, 90009/10, 90029/10, 90058/10, 90106/09, 90142/09, 90075/09 e 90096/09, **em ordem**.

Foram verificados os registros da tramitação na capa do processo; a regularidade do despacho “cumpra-se” e da expedição dos mandados (**Provimento 03/2001/TRT**); os prazos de expedição; o cumprimento e devolução de mandados; a regularidade do cumprimento das cartas precatórias; e a regularidade na numeração, conforme artigo 15, § 1º, do Provimento 01/2008 do TRT.

Ressalta-se a boa prática da Secretaria que utiliza o meio eletrônico para solicitação de informações ao Juízo Deprecante nas cartas precatórias recebidas, na forma do artigo 70 do Provimento Consolidado 01/2008, deste Regional.

3º) CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS – Examinaram-se os autos dos processos 00912/09, 00077/08, 01055/08, 01051/09, 00991/09, 00621/09, 01076/09, 01074/09, 01520/05 e 00796/09.

Foram analisados os itens relativos ao acompanhamento do cumprimento das cartas precatórias; ao depoimento das partes antes da expedição da carta precatória inquiritória; à remessa de ofício à Corregedoria quando não prestadas informações pela Vara deprecada, e à baixa da devolução no sistema e autuação.

Nos autos dos processos 00912/09 (f. 239) e 00796/09 (f. 1001), a carta precatória foi expedida sem ter sido colhido depoimento pessoal das partes.

4º) EM FASE DE EXECUÇÃO – Examinados os autos dos processos 01200/09, 01211/09, 00230/09, 01105/09, 00062/09, 00104/09, 00105/09 e 00313/09, observou-se estarem **em ordem**.

Foram analisados aspectos relativos ao registro no sistema informatizado de atos processuais relevantes (ex: liquidação de sentença, oposição de embargos e data de conclusão ao Juiz (a) para decisão); ao cumprimento da sentença ou acordo; à imediata liberação do depósito recursal em favor do credor, após a liquidação de sentença; à regularidade dos atos e prazos processuais na execução; ao exaurimento das iniciativas do Juízo objetivando tornar frutífera a execução, através da utilização de todas as ferramentas e convênios disponíveis (BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD) na busca de bens passíveis de penhora; se foi ordenada pelo Juiz a citação do sócio em caso de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada; regularidade da expedição, cumprimento e devolução dos mandados;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

regularidade dos atos de penhora e praça; manifestação da Procuradoria-Geral Federal (INSS) quanto às contribuições previdenciárias (artigo 879, § 3º, da CLT) e o seu respectivo recolhimento; cumprimento do Provimento 04/2001/TRT.

5º) ADIADOS *SINE DIE* - Examinados os autos do processo 01543/05, se encontram **em ordem**.

Foram verificados os incidentes relativos ao motivo do adiamento e ao cumprimento do disposto no artigo 265, IV, *a*, e § 5º, do CPC, e § 7º, do artigo 852-H, da CLT.

Recomenda-se à Secretaria que realize um controle rigoroso, no que diz respeito aos processos adiados *sine die*, mantendo-os sob constante vigilância, fazendo-os conclusos ao MM. Juiz a cada trinta dias.

6º) SOLUCIONADOS MEDIANTE CONCILIAÇÃO - Examinados os autos dos processos 00026/10, 00102/10, 00743/09, 00773/09, 00952/09, 00982/09, 01130/09, 01137/09, 01205/09 e 00151/09, observou-se estarem **em ordem**.

Foi inspecionado o cumprimento dos comandos do disposto no artigo 832, §§ 3º e 4º da CLT e a existência de documentos grampeados na contracapa do processo (CTPS, TRCT, CD/SD, etc).

7º) INQUÉRITO – Informou o Sr. Diretor de Secretaria existir um inquérito em tramitação na Vara do Trabalho de Itaúna. Examinados os autos do processo 01065/07, observou-se estarem **em ordem**.

8º) JULGADOS - Examinados os processos 01048/09, 01049/09, 00100/10, 00094/10, 00038/10, 00669/09, 00932/09, 00902/09, 01034/09 e 01142/09.

Foram objeto de verificação os procedimentos relativos à regularidade da autuação, dos termos, das certidões e dos demais atos da Secretaria; ao cumprimento dos prazos para atos do (a) MM. Juiz (a) (despachos e decisões) e da Secretaria (termos de juntada, certidões, conclusão e registro de carga para o (a) MM. Juiz (a); à correta numeração de folhas, intimação para contrarrazões); à sentença líquida nos processos de rito sumaríssimo; ao exame do júízo de admissibilidade dos recursos interpostos.

Recomenda-se ao MM. Juiz que, na medida do possível, passe a proferir sentenças líquidas, nas causas submetidas ao rito sumaríssimo, conforme recomendado pelo Ministro Corregedor-Geral, nos itens 2.8 e 4.3 da ata de Correição Ordinária realizada no TRT/3ª Região, no período de 16 a 20 de junho de 2008 e em conformidade com o disposto na letra “a” do item 1 do Ofício Circular TRT-SCR-3/09/2008-A.

Nos autos do processo 1049/09, verificou-se a certificação de folha em branco (f. 67 v.), com numeração incorreta. Nos autos do processo 00094/10 constatou-se a necessidade de ser



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

certificada a renumeração de f. 04/26 e a juntada de ofício inexistente. Nos autos do processo 00038/10 observou-se a ausência de certificação de renumeração de f. 28/54.

9º) ARQUIVADOS – Examinados os autos dos processos 00669/08, 01239/09, 01152/09, 00411/09, 00419/09, 00596/08, 00653/08, 01145/08, 00420/08 e 1089/07.

Verificaram-se os procedimentos relativos ao regular cumprimento dos acordos e das sentenças; ao recolhimento de todos os encargos devidos; à regularidade do despacho de arquivamento; aos documentos grampeados na contracapa e, no caso de arquivamento provisório, se o ato é precedido de certidão do Diretor de secretaria atestando que não há depósito judicial ou recursal e que foram esgotados e infrutíferos os meios de coerção do devedor.

10º) PRECATÓRIOS – Foi informado pelo Sr. Diretor de Secretaria que não há processo com precatório expedido em tramitação na Vara do Trabalho de Itaúna, no ano em curso.

III) PRAZOS MÉDIOS E DISPONIBILIDADE DE PAUTA - Constatou o Excelentíssimo Desembargador Auxiliar da Corregedoria ser o prazo médio para realização de audiências, conforme dados apurados a partir dos processos constantes das pautas dos dias 08 e 09/03/2010:

- a) **rito sumaríssimo:** doze dias;
- b) **rito ordinário:** doze dias;
- c) **prosseguimento da instrução:** trinta e oito dias.

Para audiências futuras, apuradas através do quadro respectivo do sistema informatizado, no dia da correição, o Excelentíssimo Desembargador Auxiliar da Corregedoria constatou ser a disponibilidade para a pauta:

- a) **rito sumaríssimo:** nove dias (17/03/2010);
- b) **rito ordinário:** dez dias (18/03/2010);
- c) **prosseguimento da instrução:** sessenta e cinco dias (12/05/2010).

Ressalva o Excelentíssimo Desembargador Auxiliar da Corregedoria que a pauta de instrução encontra-se para o mês de maio do corrente ano devido ao fato do MM. Juiz manter na pauta os processos que dependem de perícia, tais como os autos dos processos 01183/09 (14/04/2010); 00109/10 e 00084/10 (11/05/2010) e 00989/09 e 00990/09 (12/05/2010).

Observação: Na correição realizada no dia 20/02/2009, em relação à pauta daquele dia, os prazos médios foram:

- a) **rito sumaríssimo:** quatorze dias;
- b) **rito ordinário:** dezesseis dias;
- c) **prosseguimento da instrução:** vinte e um dias.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

A disponibilidade de pauta foi de:

- a) **rito sumaríssimo**: dezessete dias;
- b) **rito ordinário**: vinte e seis dias;
- c) **prosseguimento da instrução**: cinquenta e cinco dias.

No exercício de 2009, apurou-se que, em 229 dias de expediente forense (segunda a sexta-feira, excluídos, portanto, sábados, domingos e feriados), foram proferidas 386 sentenças de conhecimento, média de 1,7 por dia, 142 decisões de embargos de declaração, média de 0,6 por dia, e 37 embargos à execução, média de 0,2 por dia, totalizando 565 processos conclusos para decisão no período, média total de 2,4 por dia de expediente forense.

IV) AUDIÊNCIAS E DESPACHOS – O MM. Juízo da Vara do Trabalho de Itaúna, no decorrer do mês de fevereiro de 2010, considerando-se que o mês em apuração teve dezessete dias úteis, realizou sessenta e seis audiências de **rito sumaríssimo**, média de 3,8 por dia; 71 de **rito ordinário**, média de 4,2 por dia; 12 audiências de **tentativa de conciliação**, com média de 0,7 por dia; 56 audiências de **instrução**, média de 3,3 por dia; totalizando 223 audiências, média de 13,11 audiências por dia.

No mês de fevereiro de 2010, foram proferidas quarenta sentenças de conhecimento e nove decisões de embargos de declaração.

Constatou o Excelentíssimo Desembargador Auxiliar da Corregedoria que, na Vara do Trabalho de Itaúna, as audiências são realizadas de terça a quinta-feira. Na terça e na quarta-feira, são realizadas pautas duplas, com início às 09 e às 14 horas. Na quinta-feira, é realizada pauta simples a partir de 14 horas. O intervalo entre as audiências é de 05 minutos para as de procedimento ordinário, 10 minutos para o rito sumaríssimo e 15 minutos para as instruções. São realizadas, em média, doze audiências por dia.

De acordo com o Sr. Diretor de Secretaria na Vara do Trabalho são exarados, em média, 400 despachos por semana.

V) PRODUÇÃO - Do total de 1.235 processos recebidos no exercício de 2009, com média de 5,3 por dia útil, 104 pendentes de 2008, o MM. Juízo solucionou 1.226 processos, registrando uma produção de 90,56%, conforme dados extraídos dos Boletins Estatísticos.

Em relação aos índices apurados na correição anterior, relativos ao total de processos recebidos em 2008 (1.142 processos), verificou-se ter havido um aumento da ordem de 7,5% no número de processos recebidos e uma diminuição de 1,13 % na produtividade.

VI) PORTARIAS – De acordo com o Sr. Diretor de Secretaria, encontram-se em vigor na Vara do Trabalho de Itaúna a Portaria 05/2001, que regulamenta a prática de atos ordinatórios pelo Diretor de Secretaria, a Portaria 01/2005, que regulamenta a remessa de autos à Vara do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

Trabalho de Pará de Minas, a Portaria 01/2007, que trata das intimações ao INSS e a Portaria 01/2008, que disciplina a intimação e carga para a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional .

VII) BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD - Durante a correição, o Excelentíssimo Desembargador Auxiliar da Corregedoria constatou que o MM. Juízo emprega todas as ferramentas e convênios disponíveis (BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD) na busca de bens passíveis de penhora. Constatou, mais, que não havia ordens de bloqueio do BACENJUD pendentes na Vara do Trabalho de Itaúna.

VIII) ATENDIMENTO AO PÚBLICO – Verificou-se que o atendimento no balcão da Secretaria é muito organizado, ágil e de excelente qualidade.

IX) DA SECRETARIA - Terminados os trabalhos de Correição, baseados em amostragem e adotados, como roteiros, os itens de pesquisa prefixados, o Excelentíssimo Desembargador Auxiliar da Corregedoria constatou, dentre outros aspectos, o bom atendimento às partes e aos advogados, a observância dos prazos processuais e a excelente organização da secretaria da Vara.

X) RECOMENDAÇÕES –

a) seja colhido o depoimento pessoal das partes, antes da expedição de cartas precatórias inquiritórias, consoante recomendação da Egrégia Corregedoria-Geral;

b) seja observada a recomendação, contida na Ata de Correição Ordinária, realizada, em 13/11/09, pelo Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Dr. Carlos Alberto Reis de Paula, no sentido de que, em havendo Juiz Auxiliar, deverá ocorrer o acréscimo quantitativo em relação aos processos instruídos e julgados pelo Juiz Titular da Vara;

c) seja estimulada a realização de audiências semanais em processo na fase de execução, nos termos do artigo 77, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

d) seja observado o contido na Ata de Correição do Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral, recomendando que “após a liquidação da sentença em que se apura crédito de valor inequivocamente superior ao do depósito recursal, haja imediata liberação deste em favor do credor, determinada de ofício ou a requerimento do interessado, condicionada a comprovação do valor efetivamente recebido, em prazo assinado, ordenando-se a seguir o prosseguimento da execução apenas pela diferença”;

XI) CONTROLE DE GASTOS E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Atendendo à determinação do Excelentíssimo Desembargador Presidente do TRT/3ª Região, o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

Desembargador Auxiliar da Corregedoria, diante da necessidade de economia inserida nos objetivos da Administração, recomendou que a Vara do Trabalho continue empenhada na manutenção do controle de seus gastos.

O TRT/3ª Região, em atendimento a Recomendação 11 do Conselho Nacional de Justiça, de 22 de maio de 2007, instituiu a Comissão Permanente de Gestão Ambiental do TRT/3ª Região para planejamento e adoção de medidas públicas voltadas para a formação e recuperação de um ambiente ecologicamente equilibrado, bem como a conscientização dos servidores e jurisdicionados sobre a necessidade de efetiva proteção do meio ambiente.

Tendo em vista as medidas adotadas por este Tribunal, visando à correta preservação e recuperação do meio ambiente, o Excelentíssimo Desembargador Auxiliar da Corregedoria recomenda: a) utilizar o papel reciclado e não clorado nos impressos de natureza administrativa ou processual; b) separar os resíduos destinados à reciclagem para serem encaminhados a entidades assistenciais que se responsabilizem pela correta utilização do material para a devida reciclagem; c) sempre que possível, utilizar impressão em frente e verso, utilizando as impressoras da marca Samsung, modelo SCX-6320F, que possuem esta possibilidade; d) utilizar as canecas de porcelana ou outros copos de materiais reutilizáveis, em substituição aos descartáveis; e) para receber fac-símile utilizar as impressoras da marca Samsung, modelo SCX-6320F, evitando o uso do papel térmico que não é capaz de reter as informações com o tempo.

XII) OBSERVAÇÕES FINAIS – O Excelentíssimo Desembargador Auxiliar da Corregedoria estimou que a Secretaria da Vara mantenha e aprimore cada vez mais a boa qualidade dos seus serviços, visando ao elevado cumprimento de sua missão institucional prevista na Constituição da República Federativa do Brasil.

Ressalta, ainda, o Excelentíssimo Desembargador Auxiliar da Corregedoria o caráter pedagógico da correição, assim como a importância da transparência dos dados e das estatísticas da Vara do Trabalho, no sentido de proporcionar o autoconhecimento da Instituição, conforme propugnado pelo CNJ.

O Desembargador Auxiliar da Corregedoria, transmitiu e endossou os agradecimentos expressos pelo Excelentíssimo Ministro Gilmar Mendes, no 3o. Encontro Nacional do Judiciário, organizado pelo CNJ, pelo engajamento dos Magistrados e Servidores, em especial desta Vara do Trabalho de Itaúna, visando ao atingimento de todas as metas de nivelamento propostas pelo CNJ.

Ressalta-se, por fim, as boas práticas da Secretaria que utiliza o meio eletrônico para solicitação de informações ao Juízo Deprecante nas cartas precatórias recebidas, na forma do artigo 70 do Provimento Consolidado 01/2008, deste Regional.

Registra-se que o Excelentíssimo Desembargador Auxiliar da Corregedoria não recebeu qualquer reclamação de advogados ou partes quanto aos serviços prestados pela Vara do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

Trabalho.

A seguir, encerraram-se os trabalhos de correição, do que, para constar, eu, **Ricardo Silva Estevanovic** _____, Assessor do Desembargador Corregedor, lavrei a presente ata, a qual, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Excelentíssimo Desembargador Corregedor, pelo MM. Juiz do Trabalho Titular e pelo Diretor de Secretaria que deverá colher assinatura dos servidores da Secretaria na cópia que ficará sob sua guarda.

CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
Desembargador Auxiliar da Corregedoria do TRT/3ª Região

ORLANDO TADEU DE ALCÂNTARA
Juiz do Trabalho Titular

LUIZ CLÁUDIO SANTIAGO DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria

Adriana Lacerda Quirino Pimenta, Carina Torres Coimbra Morais

Ednaldo Marques da Silva, Elenice Tarabal Coutinho Guimarães

Gelmara de Oliveira Costa, Kátia Valéria Souza Antunes Moreira

Salomão José dos Santos